



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, na sala de reuniões nº 215 da Ala A do Anexo II do Palácio do Planalto, e via plataforma Microsoft Teams, reuniram-se os representantes do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CTE/CMED, contando com a participação de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde (SECTICS/MS); da Secretaria de Reformas Econômicas, do Ministério da Fazenda; da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP); da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC); bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

1.1. Processo Administrativo nº 25351.935082/2018-93 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 19/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 34.517,36 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.2. Processo Administrativo nº 25351.944571/2019-17 - DM PHARMA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 21/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, reformando a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, sob o argumento de que não constam nos autos nenhum registro ou qualquer outro documento que comprove que a DM PHARMA LTDA de fato tenha ofertado algum medicamento por valor superior ao permitido. O relator registrou, ainda, que se encontram acostados ao processo os e-mails encaminhados pelas empresas OncoExpress e Smartpharma com as devidas cotações de preços, não havendo, entretanto, evidências de registros relacionados à

empresa investigada, sendo que o único material presente consistiria em um quadro demonstrativo emitido pela própria Prefeitura de Paranaíba/MS às fls. 24 do Ofício 101/2017 (SEI 0860765) contendo os supostos preços apresentados pela empresa, existindo, contudo, lacunas referentes aos dados empresariais, do responsável, dentre outros, diferindo-se dos dados das outras empresas que participaram do processo de compra pública.

Nesse sentido, o relator concluiu pela não constatação de infração por parte da empresa DM PHARMA LTDA, recomendando o arquivamento do processo.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.3. Processo Administrativo nº 25351.935076/2018-36 - NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 20/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso no mérito, reformando parcialmente a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, reconhecendo a existência das circunstâncias atenuantes da primariedade e da ausência de caráter continuado (art. 13, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.281,93 (cem mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

Na oportunidade, os representantes do CTE/CMED solicitaram que a Secretaria Executiva da CMED apresente na próxima Reunião Ordinária uma planilha apresentando todas as multas aplicadas pela CMED e pagas pelas empresas no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

1.4. Processo Administrativo nº 25351.935075/2018-91 - JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.5. Processo Administrativo nº 25351.918637/2019-13 - ZUIM & ZUIM LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.6. Processo Administrativo nº 25351.918643/2019-71 - FARMÁCIA PRINCESA DE ARAÇATUBA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.7. Processo Administrativo nº 25351.909028/2021-98 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 27/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.8. Processo Administrativo nº 25351.920846/2021-41 - COMERCIAL VALFARMA EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.9. Processo Administrativo nº 25351.916608/2019-17 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 70/2022/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.402,40 (um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.10. Processo Administrativo nº 25351.267128/2018-30 - BELFAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 1/2023/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa BELFAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.639,78 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.11. Processo Administrativo nº 25351.253936/2018-10 - COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 2/2023/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.166,02 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.12. Processo Administrativo nº 25351.914664/2020-51 - ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA - Infração- Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 4 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.13. Processo Administrativo nº 25351.931122/2019-17 - AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 5 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.14. Processo Administrativo nº 25351.931357/2019-09 - TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 63/2022/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 109.830,56 (cento e nove mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.15. Processo Administrativo nº 25351.325795/2016-89 - ROSS MEDICAL LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Voto nº 01/2022/CMED/CGCTSA/DPDC/SENACON) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ROSS MEDICAL LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 54.331,37 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos). Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.16. Processo Administrativo nº 25351.143063/2017-91 - GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (VOTO/CMED/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJSP) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.716,04 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.17. Processo Administrativo nº 25351.903071/2020-69 - CMI HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o

entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 76/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CMI HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.973,72 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.18. Processo Administrativo nº 25351.299692/2018-11 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 75/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos). Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, a representante do Ministério da Fazenda pediu vistas para análise dos autos, considerando a pendência de análise de Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC) apresentado pela empresa interessada, interrompendo-se o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, c/c art. 30, § 1º da Resolução CMED nº 02/2018.

1.19. Processo Administrativo nº 25351.929189/2020-17 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 77/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.608,74 (trinta mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.20. Processo Administrativo nº 25351.943511/2018-04 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 80/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 45.265,59 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.21. Processo Administrativo nº 25351.253915/2018-02 - FARMACONN LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 78/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa FARMACONN LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.069,18 (quatro mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.22. Processo Administrativo nº 25351.920961/2020-35 - ABM HOSPITALAR LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 63/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ABM HOSPITALAR LTDA EPP ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.722,80 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.23. Processo Administrativo nº 25351.934089/2019-79 - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 67/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.812,38 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.24. Processo Administrativo nº 25351.925404/2020-19 - WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 82/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 200.058,02 (duzentos mil, cinquenta e oito reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.25. Processo Administrativo nº 25351.936393/2019-51 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 69/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 110.785,62 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.26. Processo Administrativo nº 25351.923151/2020-31 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 81/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.730.901,24 (três milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.27. Processo Administrativo nº 25351.253861/2018-77 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 259/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.994.490,68 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.28. Processo Administrativo nº 25351.935743/2019-61 - FARMACCONN LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 84/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa FARMACCONN LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 128.633,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.29. Processo Administrativo nº 25351.935586/2019-94 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 83/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.720,80 (onze mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.30. Processo Administrativo nº 25351.026166/2014-28 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 22 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.31. Processo Administrativo nº 25351.928322/2020-18 - CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 56/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 271.119,64 (duzentos e setenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.32. Processo Administrativo nº 25351.930680/2020-91 - F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 47/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.131,63 (um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.33. Processo Administrativo nº 25351.253861/2018-77 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança

Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 39/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.726,90 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.34. Processo Administrativo nº 25351.926348/2019-98 - CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO POPULAR) - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 36/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO POPULAR) ao pagamento de multa no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.35. Processo Administrativo nº 25351.920790/2020-44 - TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 40/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.36. Processo Administrativo nº 25351.235572/2018-96 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 33/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 105.324,75 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.37. Processo Administrativo nº 25351.930352/2019-51 - MANZATOS FARMA EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 42/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa MANZATOS FARMA EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 173.030,63 (cento e setenta e três mil, trinta reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.38. Processo Administrativo nº 25351.945653/2019-89 - DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 48/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscientos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.39. Processo Administrativo nº 25351.923153/2020-20 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 49/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.658.496,62 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.40. Processo Administrativo nº 25351.929933/2020-83 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 50/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 166.172,36 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.41. Processo Administrativo nº 25351.930683/2020-24 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, reformando a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, mantendo, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 51/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), diante da posterior demonstração da empresa de reparação do dano, resultando na condenação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.42. Processo Administrativo nº 25351.933606/2020-26 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 54/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.818,62 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.43. Processo Administrativo nº 25351.935377/2022-46 - MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED nº 03/2003) - PNEUMOVAX 23 - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo não provimento do Pedido de Revisão Extraordinária de Preço do medicamento PNEUMOVAX 23, considerando a ausência de previsão legal e infralegal que ampare o pleito, sendo que, uma vez já estabelecido o preço-teto do medicamento pela CMED, este pode ser alterado apenas no reajuste anual, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.742, de 2003.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.44. Processo Administrativo nº 225351.367903/2022-32 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - Documento Informativo de Preço - MICROVLAR - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta.

1.45. Processo Administrativo nº 25351.941110/2020-26 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME (PJS DISTRIBUIDORA) - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 12/2023- CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, afastando a circunstância agravante de dano coletivo e mantendo a circunstância agravante de risco desabastecimento e a circunstância atenuante de primariedade, reconhecendo, de ofício, a circunstância atenuante de caráter isolado da conduta, resultando na condenação da empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME (PJS DISTRIBUIDORA) ao pagamento de multa no valor de R\$ 75.958,89 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.46. Processo Administrativo nº 25351.930042/2018-55 - BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 29/2023- CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, reconhecendo, de ofício, a circunstância atenuante de minimização dos efeitos da lesão, resultando na condenação da empresa BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 84.162,30 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.47. Processo Administrativo nº 25351.904489/2022-55 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 30/2023- CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, resultando na condenação da empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.481,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.48. Processo Administrativo nº 25351.930487/2020-50 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 28/2023- CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, resultando na condenação da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 105.771,48 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.49. Processo Administrativo nº 25351.284503/2018-14 - CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Saúde informou a retirada do processo de pauta.

2. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

- 2.1. Processo nº 25351.932159/2022-50 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.2. Processo nº 25351.901145/2022-94 - MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.
- 2.3. Processo nº 25351.903137/2023-63 - MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
- 2.4. Processo nº 25351.900406/2023-30 - MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.
- 2.5. Processo nº 25351.929212/2021-54 - D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.6. Processo nº 25351.904247/2023-42 - CIRÚRGICA GRALHA AZUL PRODUTOS HOSPITALARES (ALVES E SARTOR LTDA ME) - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.
- 2.7. Processo nº 25351.900346/2023-55 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
- 2.8. Processo nº 25351.900177/2023-53 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.
- 2.9. Processo nº 25351.943565/2019-42 - ABM HOSPITALAR EIREL - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.10. Processo nº 25351.901337/2023-81 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.
- 2.11. Processo nº 25351.913582/2020-99 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
- 2.12. Processo nº 25351.903744/2023-23 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.
- 2.13. Processo nº 25351.903323/2023-01 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.14. Processo nº 25351.902850/2023-90 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.
- 2.15. Processo nº 25351.903156/2023-90 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
- 2.16. Processo nº 25351.903469/2023-48 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.
- 2.17. Processo nº 25351.901835/2023-24 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.18. Processo nº 25351.665555/2022-66 - LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - Documento Informativo de Preço - CETOFENID - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.
- 2.19. Processo nº 25351.451419/2022-91 - UNITED MEDICAL LTDA - Documento Informativo de Preço - ZEVTERA - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.20. Processo nº 25351.914061/2023-00 - EMS SIGMA PHARMA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED 03/2003) - TROPINAL - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.21. Processo nº 25351.916328/2023-95 - ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED 03/2003) - FLUORURACILA - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde. 3.

APROVAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED:

3.1. Aprovação das Atas da 3^a Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023; e da 2^a Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram as Atas da 3^a Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023, e da 2^a Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023.

3.2. Levantamento das pendências de assinatura em Atas de Reunião do CTE/CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED um levantamento do recebimento de Atas de Reunião do CTE/CMED assinadas pelos(as) representantes, constatando-se o seguinte cenário:

a) 2^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 24/02/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde;

b) 4^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 28/04/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde, do então Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pendência de encaminhamento por parte da Casa Civil da Presidência da República;

c) 7^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 29/07/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

d) 8^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 26/08/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

e) 13^a Reunião Extraordinária CTE-CMED/2022, realizada em 23/09/2022: Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

f) 9^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 30/09/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde. Pendência de encaminhamento por parte do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República; **g) 11^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022**, realizada em 25/11/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

h) 12^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 16/12/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

i) 15^a Reunião Extraordinária de 2022, realizada em 21/11/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

j) **1ª Reunião Ordinária de 2023**, realizada em 09/02/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

k) **2ª Reunião Ordinária de 2023**, realizada em 10/03/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República; l) **1ª Reunião Extraordinária de 2023**, realizada em 11/04/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

m) **3ª Reunião Ordinária de 2023**, realizada em 14/04/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Fazenda. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

j) **2ª Reunião Extraordinária de 2023**, realizada em 06/06/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Fazenda. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República.

3.3. Acesso e assinatura de documentos de interesse do CTE e do Conselho de Ministros da CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED informou aos representantes do CTE/CMED a importância da realização do cadastro como Usuários Externos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme correio eletrônico encaminhado a todos os representantes, com vistas a viabilizar a assinatura de Atas de Reunião e de Aprovação do CTE/CMED e do Conselho de Ministros da CMED.

4. INFORMES:

4.1. Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100 – Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo. Cronograma de processos administrativos sancionatórios pendentes de decisão no âmbito do CTE/CMED. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Reunião com representante do Ministério Público Federal/SP.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED informações acerca das tratativas em curso para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100, em curso perante a Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo.

Na última reunião realizada com o MPF/SP, em 14/6/2023, a representante do MPF solicitou o agendamento de novas duas reuniões na tentativa de encerrar o processo judicial mediante um acordo relativo aos processos sancionatórios envolvendo compras públicas. De início, foi designado o dia 30/6/2023, às 14h, cuja reunião será realizada apenas entre o MPF, AGU e Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem a CMED. A segunda reunião está agendada para 19/7/2023, às 10h, envolvendo MPF, AGU, Consultorias Jurídicas, Secretaria-Executiva da CMED e todos os Ministérios, sendo necessária a participação dos representantes do CTE/CMED.

Ainda acerca do tema, a AGU solicitou o envio, por parte da Secretaria-Executiva da CMED e de cada Ministério, das medidas adotadas para acelerar a análise e conclusão dos processos administrativos, em 1ª e 2ª instâncias. Com isso, será possível estabelecer os dados para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100, em curso perante a Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo.

Por fim, a Secretaria-Executiva da CMED ressaltou a importância da participação dos representantes do CTE/CMED na reunião acima, bem como na preparação das informações solicitadas

pela AGU.

4.2. Andamento da tramitação da seguinte Resolução em trâmite nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios e ou nos Gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Conselho de Ministros da CMED:

a) Resolução CM-CMED nº 02/2023 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fábrica - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos. (desoneração do ICMS da base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS):

A Secretaria-Executiva da CMED solicitou aos representantes do CTE/CMED informações quanto ao andamento da tramitação da Resolução CM-CMED nº 02/2023 nas respectivas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem o Comitê, bem como nos respectivos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado que compõem o Conselho de Ministros da CMED, informando aos presentes que os Ministérios da Saúde e da Fazenda já teriam encaminhado as respectivas Atas de Aprovação por parte dos Ministros.

Os representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) informaram que a Resolução em comento se encontra em análise por parte das respectivas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios. O representante da Casa Civil da Presidência da República informou que permanece no aguardo do encaminhamento dos pareceres exarados pelas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem o CTE/CMED, a fim de subsidiar a análise a ser realizada pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República.

5. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS:

5.1. Atos Normativos para discussão e aprovação no CTE/CMED:

a) Resolução CM-CMED nº 03/2023 - Dispõe sobre o novo índice do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), bem como sobre o novo rol de produtos sobre os quais deverá ser aplicado o CAP.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova minuta da Resolução CM-CMED nº 03/2023, já adaptada às recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), exaradas no PARECER n. 00250/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU e no PARECER n. 00892/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pela aprovação da minuta em questão, determinando-se à Secretaria-Executiva o encaminhamento da nova versão aos Ministérios que compõem o CTE/CMED, com vistas à submissão do texto às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios.

b) Resolução CM-CMED nº 06/2023 - Altera a Resolução CMED nº 02, de 23 de fevereiro de 2015, que instituiu o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED), a que se refere o inciso XII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da minuta da Resolução CM-CMED nº 06/2023, já adaptada às sugestões realizadas pelos representantes do Comitê em reunião anterior.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, foram propostos novos ajustes na redação da norma em questão, decidindo-se pelo retorno dos autos à Secretaria-Executiva da CMED para compilação dos ajustes e submissão da redação final na ocasião da 3a Reunião Extraordinária do CTE/CMED, agendada para o dia 23/06/2023.

c) RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 05/2023 - Altera a Resolução CM-CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, que aprova o Regimento Interno da CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da minuta da Resolução CM-CMED nº 05/2023, já adaptada às sugestões realizadas pelos representantes do Comitê em reunião anterior.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo encaminhamento da proposta de redação aos representantes do Comitê, com vistas a possibilitar o envio de novas contribuições ao texto da norma.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

MARCELO DE MATOS RAMOS

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde - SECTICS
Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Coordenador(a)-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial**, em 22/08/2023, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0035537912 e o código CRC **AC70ABA2**.

ATA DE REUNIÃO**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, na sala de reuniões nº 215 da Ala A do Anexo II do Palácio do Planalto, e via plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os representantes do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CTE/CMED, contando com a participação de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde (SECTICS/MS); da Secretaria de Reformas Econômicas, do Ministério da Fazenda; da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP); da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC); bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.**1.1. Processo Administrativo nº 25351.935082/2018-93 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 19/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 34.517,36 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.2. Processo Administrativo nº 25351.944571/2019-17 - DM PHARMA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 21/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, reformando a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, sob o argumento de que não constam nos autos nenhum registro ou qualquer outro documento que comprove que a DM PHARMA LTDA de fato tenha ofertado algum medicamento por valor superior ao permitido. O relator registrou, ainda, que se encontram acostados ao processo os e-mails encaminhados pelas empresas OncoExpress e Smartpharma com as devidas cotações de preços, não havendo, entretanto, evidências de registros relacionados à empresa investigada, sendo que o único material presente consistiria em um quadro demonstrativo emitido pela própria Prefeitura de Paranaíba/MS às fls. 24 do Ofício 101/2017 (SEI 0860765) contendo os supostos preços apresentados pela empresa, existindo, contudo, lacunas referentes aos dados empresariais, do responsável, dentre outros, diferindo-se dos dados das outras empresas que participaram do processo de compra pública.

Nesse sentido, o relator concluiu pela não constatação de infração por parte da empresa DM PHARMA LTDA, recomendando o arquivamento do processo.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.3. Processo Administrativo nº 25351.935076/2018-36 - NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 20/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso no mérito, reformando parcialmente a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, reconhecendo a existência das circunstâncias atenuantes da primariedade e da ausência de caráter continuado (art. 13, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.281,93 (cem mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

Na oportunidade, os representantes do CTE/CMED solicitaram que a Secretaria Executiva da CMED apresente na próxima Reunião Ordinária uma planilha apresentando todas as multas aplicadas pela CMED e pagas pelas empresas no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

1.4. Processo Administrativo nº 25351.935075/2018-91 - JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.5. Processo Administrativo nº 25351.918637/2019-13 - ZUIM & ZUIM LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.6. Processo Administrativo nº 25351.918643/2019-71 - FARMÁCIA PRINCESA DE ARAÇATUBA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.7. Processo Administrativo nº 25351.909028/2021-98 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 27/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.8. Processo Administrativo nº 25351.920846/2021-41 - COMERCIAL VALFARMA EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.9. Processo Administrativo nº 25351.916608/2019-17 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 70/2022/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.402,40 (um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.10. Processo Administrativo nº 25351.267128/2018-30 - BELFAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 1/2023/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa BELFAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.639,78 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.11. Processo Administrativo nº 25351.253936/2018-10 - COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 2/2023/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.166,02 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.12. Processo Administrativo nº 25351.914664/2020-51 - ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA - Infração- Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 4 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.13. Processo Administrativo nº 25351.931122/2019-17 - AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 5 do Voto nº SEI

24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.14. Processo Administrativo nº 25351.931357/2019-09 - TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 63/2022/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 109.830,56 (cento e nove mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.15. Processo Administrativo nº 25351.325795/2016-89 - ROSS MEDICAL LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Voto nº 01/2022/CMED/CGCTSA/DPDC/SENACON) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ROSS MEDICAL LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 54.331,37 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.16. Processo Administrativo nº 25351.143063/2017-91 - GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (VOTO/CMED/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJSP) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.716,04 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.17. Processo Administrativo nº 25351.903071/2020-69 - CMI HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 76/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na

condenação da empresa CMI HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.973,72 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.18. Processo Administrativo nº 25351.299692/2018-11 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 75/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscientos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, a representante do Ministério da Fazenda pediu vistas para análise dos autos, considerando a pendência de análise de Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC) apresentado pela empresa interessada, interrompendo-se o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, c/c art. 30, § 1º da Resolução CMED nº 02/2018.

1.19. Processo Administrativo nº 25351.929189/2020-17 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 77/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.608,74 (trinta mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.20. Processo Administrativo nº 25351.943511/2018-04 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 80/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 45.265,59 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.21. Processo Administrativo nº 25351.253915/2018-02 - FARMACONN LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 78/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa FARMACONN LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.069,18 (quatro mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.22. Processo Administrativo nº 25351.920961/2020-35 - ABM HOSPITALAR LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 63/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ABM HOSPITALAR LTDA EPP ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.722,80 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.23. Processo Administrativo nº 25351.934089/2019-79 - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 67/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.812,38 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.24. Processo Administrativo nº 25351.925404/2020-19 - WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 82/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 200.058,02 (duzentos mil, cinquenta e oito reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.25. Processo Administrativo nº 25351.936393/2019-51 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 69/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 110.785,62 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.26. Processo Administrativo nº 25351.923151/2020-31 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 81/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.730.901,24 (três milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.27. Processo Administrativo nº 25351.253861/2018-77 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 259/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.994.490,68 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.28. Processo Administrativo nº 25351.935743/2019-61 - FARMACONN LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 84/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa FARMACONN LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 128.633,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.29. Processo Administrativo nº 25351.935586/2019-94 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 83/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.720,80 (onze mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.30. Processo Administrativo nº 25351.026166/2014-28 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 22 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.31. Processo Administrativo nº 25351.928322/2020-18 - CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 56/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 271.119,64 (duzentos e setenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.32. Processo Administrativo nº 25351.930680/2020-91 - F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 47/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.131,63 (um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.33. Processo Administrativo nº 25351.253861/2018-77 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 39/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.726,90 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.34. Processo Administrativo nº 25351.926348/2019-98 - CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO POPULAR) - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 36/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO POPULAR) ao pagamento de multa no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.35. Processo Administrativo nº 25351.920790/2020-44 - TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 40/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.36. Processo Administrativo nº 25351.235572/2018-96 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 33/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 105.324,75 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.37. Processo Administrativo nº 25351.930352/2019-51 - MANZATOS FARMA EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 42/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa MANZATOS FARMA EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 173.030,63 (cento e setenta e três mil, trinta reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.38. Processo Administrativo nº 25351.945653/2019-89 - DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 48/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscientos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.39. Processo Administrativo nº 25351.923153/2020-20 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 49/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.658.496,62 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.40. Processo Administrativo nº 25351.929933/2020-83 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 50/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 166.172,36 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.41. Processo Administrativo nº 25351.930683/2020-24 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, reformando a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, mantendo, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 51/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), diante da posterior demonstração da empresa de reparação do dano, resultando na condenação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.42. Processo Administrativo nº 25351.933606/2020-26 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 54/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.818,62 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.43. Processo Administrativo nº 25351.935377/2022-46 - MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED nº 03/2003) - PNEUMOVAX 23 - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo não provimento do Pedido de Revisão Extraordinária de Preço do medicamento PNEUMOVAX 23, considerando a ausência de previsão legal e infralegal que ampare o pleito, sendo que, uma vez já estabelecido o preço-teto do medicamento pela CMED, este pode ser alterado apenas no reajuste anual, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.742, de 2003.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.44. Processo Administrativo nº 225351.367903/2022-32 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - Documento Informativo de Preço - MICROVLAR - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta.

1.45. Processo Administrativo nº 25351.941110/2020-26 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME (PJS DISTRIBUIDORA) - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 12/2023- CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, afastando a

circunstância agravante de dano coletivo e mantendo a circunstância agravante de risco desabastecimento e a circunstância atenuante de primariedade, reconhecendo, de ofício, a circunstância atenuante de caráter isolado da conduta, resultando na condenação da empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME (PJS DISTRIBUIDORA) ao pagamento de multa no valor de R\$ 75.958,89 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.46. Processo Administrativo nº 25351.930042/2018-55 - BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 29/2023-CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, reconhecendo, de ofício, a circunstância atenuante de minimização dos efeitos da lesão, resultando na condenação da empresa BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 84.162,30 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.47. Processo Administrativo nº 25351.904489/2022-55 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 30/2023-CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, resultando na condenação da empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.481,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.48. Processo Administrativo nº 25351.930487/2020-50 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 28/2023-CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, resultando na condenação da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 105.771,48 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.49. Processo Administrativo nº 25351.284503/2018-14 - CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Saúde informou a retirada do processo de pauta.

2. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

2.1. Processo nº 25351.932159/2022-50 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.2. Processo nº 25351.901145/2022-94 - MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.3. Processo nº 25351.903137/2023-63 - MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.4. Processo nº 25351.900406/2023-30 - MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.5. Processo nº 25351.929212/2021-54 - D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.6. Processo nº 25351.904247/2023-42 - CIRÚRGICA GRALHA AZUL PRODUTOS HOSPITALARES (ALVES E SARTOR LTDA ME) - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.7. Processo nº 25351.900346/2023-55 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.8. Processo nº 25351.900177/2023-53 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.9. Processo nº 25351.943565/2019-42 - ABM HOSPITALAR EIREL - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.10. Processo nº 25351.901337/2023-81 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.11. Processo nº 25351.913582/2020-99 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.12. Processo nº 25351.903744/2023-23 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.13. Processo nº 25351.903323/2023-01 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.14. Processo nº 25351.902850/2023-90 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.15. Processo nº 25351.903156/2023-90 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.16. Processo nº 25351.903469/2023-48 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.17. Processo nº 25351.901835/2023-24 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.18. Processo nº 25351.665555/2022-66 - LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - Documento Informativo de Preço - CETOFENID - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.19. Processo nº 25351.451419/2022-91 - UNITED MEDICAL LTDA - Documento Informativo de Preço - ZEVTERA - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.20. Processo nº 25351.914061/2023-00 - EMS SIGMA PHARMA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED 03/2003) - TROPINAL - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.21. Processo nº 25351.916328/2023-95 - ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED 03/2003) - FLUORURACILA - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

3. APROVAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED:

3.1. Aprovação das Atas da 3ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023; e da 2ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram as Atas da 3ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023, e da 2ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023.

3.2. Levantamento das pendências de assinatura em Atas de Reunião do CTE/CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED um levantamento do recebimento de Atas de Reunião do CTE/CMED assinadas pelos(as) representantes, constatando-se o seguinte cenário:

a) 2ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 24/02/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde;

b) 4ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 28/04/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde, do então Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pendência de encaminhamento por parte da Casa Civil da Presidência da República;

c) 7ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 29/07/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

d) 8ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 26/08/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

e) 13ª Reunião Extraordinária CTE-CMED/2022, realizada em 23/09/2022: Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

f) 9ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 30/09/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde. Pendência de encaminhamento por parte do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

g) 11ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 25/11/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

h) 12ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 16/12/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

i) 15ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada em 21/11/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

j) **1ª Reunião Ordinária de 2023**, realizada em 09/02/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

k) **2ª Reunião Ordinária de 2023**, realizada em 10/03/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

l) **1ª Reunião Extraordinária de 2023**, realizada em 11/04/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

m) **3ª Reunião Ordinária de 2023**, realizada em 14/04/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Fazenda. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

j) **2ª Reunião Extraordinária de 2023**, realizada em 06/06/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Fazenda. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República.

3.3. Acesso e assinatura de documentos de interesse do CTE e do Conselho de Ministros da CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED informou aos representantes do CTE/CMED a importância da realização do cadastro como Usuários Externos do Sistema Eletrônico de Informações (SEi) no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme correio eletrônico encaminhado a todos os representantes, com vistas a viabilizar a assinatura de Atas de Reunião e de Aprovação do CTE/CMED e do Conselho de Ministros da CMED.

4. INFORMES:

4.1. Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100 – Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo. Cronograma de processos administrativos sancionatórios pendentes de decisão no âmbito do CTE/CMED. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Reunião com representante do Ministério Público Federal/SP.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED informações acerca das tratativas em curso para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100, em curso perante a Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo.

Na última reunião realizada com o MPF/SP, em 14/6/2023, a representante do MPF solicitou o agendamento de novas duas reuniões na tentativa de encerrar o processo judicial mediante um acordo relativo aos processos sancionatórios envolvendo compras públicas. De início, foi designado o dia 30/6/2023, às 14h, cuja reunião será realizada apenas entre o MPF, AGU e Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem a CMED. A segunda reunião está agendada para 19/7/2023, às 10h, envolvendo MPF, AGU, Consultorias Jurídicas, Secretaria-Executiva da CMED e todos os Ministérios, sendo necessária a participação dos representantes do CTE/CMED.

Ainda acerca do tema, a AGU solicitou o envio, por parte da Secretaria-Executiva da CMED e de cada Ministério, das medidas adotadas para acelerar a análise e conclusão dos processos administrativos, em 1ª e 2ª instâncias. Com isso, será possível estabelecer os dados para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100, em curso perante a Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo.

Por fim, a Secretaria-Executiva da CMED ressaltou a importância da participação dos representantes do CTE/CMED na reunião acima, bem como na preparação das informações solicitadas pela AGU.

4.2. Andamento da tramitação da seguinte Resolução em trâmite nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios e ou nos Gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Conselho de Ministros da CMED:

a) Resolução CM-CMED nº 02/2023 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fábrica - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos. (desoneração do ICMS da base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS):

A Secretaria-Executiva da CMED solicitou aos representantes do CTE/CMED informações quanto ao andamento da tramitação da Resolução CM-CMED nº 02/2023 nas respectivas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem o Comitê, bem como nos respectivos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado que compõem o Conselho de Ministros da CMED, informando aos presentes que os Ministérios da Saúde e da Fazenda já teriam encaminhado as respectivas Atas de Aprovação por parte dos Ministros.

Os representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) informaram que a Resolução em comento se encontra em análise por parte das respectivas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios. O representante da Casa Civil da Presidência da República informou que permanece no aguardo do encaminhamento dos pareceres exarados pelas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem o CTE/CMED, a fim de subsidiar a análise a ser realizada pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República.

5. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS:

5.1. Atos Normativos para discussão e aprovação no CTE/CMED:

a) Resolução CM-CMED nº 03/2023 - Dispõe sobre o novo índice do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), bem como sobre o novo rol de produtos sobre os quais deverá ser aplicado o CAP.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova minuta da Resolução CM-CMED nº 03/2023, já adaptada às recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), exaradas no PARECER n. 00250/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU e no PARECER n. 00892/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pela aprovação da minuta em questão, determinando-se à Secretaria-Executiva o encaminhamento da nova versão aos Ministérios que compõem o CTE/CMED, com vistas à submissão do texto às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios.

b) Resolução CM-CMED nº 06/2023 - Altera a Resolução CMED nº 02, de 23 de fevereiro de 2015, que instituiu o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED), a que se refere o inciso XII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da minuta da Resolução CM-CMED nº 06/2023, já adaptada às sugestões realizadas pelos representantes do Comitê em reunião anterior.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, foram propostos novos ajustes na redação da norma em questão, decidindo-se pelo retorno dos autos à Secretaria-Executiva da CMED para compilação dos ajustes e submissão da redação final na ocasião da 3a Reunião Extraordinária do CTE/CMED, agendada para o dia 23/06/2023.

c) RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 05/2023 - Altera a Resolução CM-CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, que aprova o Regimento Interno da CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da minuta da Resolução CM-CMED nº 05/2023, já adaptada às sugestões realizadas pelos representantes do Comitê em reunião anterior.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo encaminhamento da proposta de redação aos representantes do Comitê, com vistas a possibilitar o envio de novas contribuições ao texto da norma.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI

Secretaria de Reformas Econômicas

Ministério da Fazenda

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piccoli Lins Cavalcanti, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2464507** e o código CRC **8E6FF034**.



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, na sala de reuniões nº 215 da Ala A do Anexo II do Palácio do Planalto, e via plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os representantes do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CTE/CMED, contando com a participação de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde (SECTICS/MS); da Secretaria de Reformas Econômicas, do Ministério da Fazenda; da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP); da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC); bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

1.1. Processo Administrativo nº 25351.935082/2018-93 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do *Voto nº 19/2023/SRE/MF*, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 34.517,36 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.2. Processo Administrativo nº 25351.944571/2019-17 - DM PHARMA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do *Voto nº 21/2023/SRE/MF*, concluindo pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, reformando a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, sob o argumento de que não constam nos autos nenhum registro ou qualquer outro documento que comprove que a DM PHARMA LTDA de fato tenha ofertado algum medicamento por valor superior ao permitido. O relator registrou, ainda, que se encontram acostados ao processo os e-mails encaminhados pelas empresas OncoExpress e Smartpharma com as devidas cotações de preços, não havendo, entretanto, evidências de registros relacionados à empresa investigada, sendo que o único material presente consistiria em um quadro demonstrativo emitido pela própria Prefeitura de Paranaíba/MS às fls. 24 do Ofício 101/2017 (SEI 0860765) contendo os supostos preços apresentados pela empresa, existindo, contudo, lacunas referentes aos dados empresariais, do responsável, dentre outros, diferindo-se dos dados das outras empresas que participaram do processo de compra pública.

Nesse sentido, o relator concluiu pela não constatação de infração por parte da empresa DM PHARMA LTDA, recomendando o arquivamento do processo.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.3. Processo Administrativo nº 25351.935076/2018-36 - NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 20/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso no mérito, reformando parcialmente a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, reconhecendo a existência das circunstâncias atenuantes da primariedade e da ausência de caráter continuado (art. 13, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.281,93 (cem mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

Na oportunidade, os representantes do CTE/CMED solicitaram que a Secretaria Executiva da CMED apresente na próxima Reunião Ordinária uma planilha apresentando todas as multas aplicadas pela CMED e pagas pelas empresas no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

1.4. Processo Administrativo nº 25351.935075/2018-91 - JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.5. Processo Administrativo nº 25351.918637/2019-13 - ZUIM & ZUIM LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.6. Processo Administrativo nº 25351.918643/2019-71 - FARMÁCIA PRINCESA DE ARAÇATUBA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.7. Processo Administrativo nº 25351.909028/2021-98 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 27/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.8. Processo Administrativo nº 25351.920846/2021-41 - COMERCIAL VALFARMA EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.9. Processo Administrativo nº 25351.916608/2019-17 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 70/2022/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.402,40 (um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.10. Processo Administrativo nº 25351.267128/2018-30 - BELFAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 1/2023/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa BELFAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.639,78 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.11. Processo Administrativo nº 25351.253936/2018-10 - COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 2/2023/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.166,02 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.12. Processo Administrativo nº 25351.914664/2020-51 - ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA - Infração- Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 4 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.13. Processo Administrativo nº 25351.931122/2019-17 - AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 5 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.14. Processo Administrativo nº 25351.931357/2019-09 - TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 63/2022/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 109.830,56 (cento e nove mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.15. Processo Administrativo nº 25351.325795/2016-89 - ROSS MEDICAL LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Voto nº 01/2022/CMED/CGCTSA/DPDC/SENACON) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ROSS MEDICAL LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 54.331,37 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.16. Processo Administrativo nº 25351.143063/2017-91 - GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (VOTO/CMED/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJSP) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.716,04 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.17. Processo Administrativo nº 25351.903071/2020-69 - CMI HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 76/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa

Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CMI HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.973,72 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.18. Processo Administrativo nº 25351.299692/2018-11 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 75/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscientos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, a representante do Ministério da Fazenda pediu vistas para análise dos autos, considerando a pendência de análise de Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC) apresentado pela empresa interessada, interrompendo-se o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, c/c art. 30, § 1º da Resolução CMED nº 02/2018.

1.19. Processo Administrativo nº 25351.929189/2020-17 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 77/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.608,74 (trinta mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.20. Processo Administrativo nº 25351.943511/2018-04 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 80/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 45.265,59 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.21. Processo Administrativo nº 25351.253915/2018-02 - FARMACONN LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 78/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa FARMACONN LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.069,18 (quatro mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.22. Processo Administrativo nº 25351.920961/2020-35 - ABM HOSPITALAR LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 63/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ABM HOSPITALAR LTDA EPP ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.722,80 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.23. Processo Administrativo nº 25351.934089/2019-79 - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 67/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.812,38 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.24. Processo Administrativo nº 25351.925404/2020-19 - WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 82/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 200.058,02 (duzentos mil, cinquenta e oito reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.25. Processo Administrativo nº 25351.936393/2019-51 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 69/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 110.785,62 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.26. Processo Administrativo nº 25351.923151/2020-31 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 81/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.730.901,24 (três milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.27. Processo Administrativo nº 25351.253861/2018-77 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 259/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.994.490,68 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.28. Processo Administrativo nº 25351.935743/2019-61 - FARMACONN LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 84/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando

na condenação da empresa FARMACONN LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 128.633,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.29. Processo Administrativo nº 25351.935586/2019-94 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 83/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.720,80 (onze mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.30. Processo Administrativo nº 25351.026166/2014-28 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 22 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

1.31. Processo Administrativo nº 25351.928322/2020-18 - CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 56/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 271.119,64 (duzentos e setenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.32. Processo Administrativo nº 25351.930680/2020-91 - F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 47/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.131,63 (um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.33. Processo Administrativo nº 25351.253861/2018-77 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 39/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.726,90 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.34. Processo Administrativo nº 25351.926348/2019-98 - CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO POPULAR) - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 36/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO POPULAR) ao pagamento de multa no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.35. Processo Administrativo nº 25351.920790/2020-44 - TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 40/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.36. Processo Administrativo nº 25351.235572/2018-96 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 33/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 105.324,75 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.37. Processo Administrativo nº 25351.930352/2019-51 - MANZATOS FARMA EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 42/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa MANZATOS FARMA EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 173.030,63 (cento e setenta e três mil, trinta reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.38. Processo Administrativo nº 25351.945653/2019-89 - DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 48/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.39. Processo Administrativo nº 25351.923153/2020-20 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 49/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.658.496,62 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.40. Processo Administrativo nº 25351.929933/2020-83 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 50/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando

na condenação da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 166.172,36 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.41. Processo Administrativo nº 25351.930683/2020-24 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Infraçao - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, reformando a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, mantendo, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 51/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), diante da posterior demonstração da empresa de reparação do dano, resultando na condenação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.42. Processo Administrativo nº 25351.933606/2020-26 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 54/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.818,62 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.43. Processo Administrativo nº 25351.935377/2022-46 - MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED nº 03/2003) - PNEUMOVAX 23 - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo não provimento do Pedido de Revisão Extraordinária de Preço do medicamento PNEUMOVAX 23, considerando a ausência de previsão legal e infralegal que ampare o pleito, sendo que, uma vez já estabelecido o preço-teto do medicamento pela CMED, este pode ser alterado apenas no reajuste anual, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.742, de 2003.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.44. Processo Administrativo nº 225351.367903/2022-32 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - Documento Informativo de Preço - MICROVLAR - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta.

1.45. Processo Administrativo nº 25351.941110/2020-26 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME (PJS DISTRIBUIDORA) - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 12/2023-CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, afastando a circunstância agravante de dano coletivo e mantendo a circunstância agravante de risco desabastecimento e a circunstância atenuante de primariedade, reconhecendo, de ofício, a circunstância atenuante de caráter isolado da conduta, resultando na condenação da empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME (PJS DISTRIBUIDORA) ao pagamento de multa no valor de R\$ 75.958,89 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.46. Processo Administrativo nº 25351.930042/2018-55 - BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 29/2023-CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, reconhecendo, de ofício, a circunstância atenuante de minimização dos efeitos da lesão, resultando na condenação da empresa BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 84.162,30 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.47. Processo Administrativo nº 25351.904489/2022-55 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 30/2023-CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, resultando na condenação da empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.481,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.48. Processo Administrativo nº 25351.930487/2020-50 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 28/2023-CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, resultando na condenação da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 105.771,48 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.49. Processo Administrativo nº 25351.284503/2018-14 - CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Saúde informou a retirada do processo de pauta.

2. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

2.1. Processo nº 25351.932159/2022-50 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.2. Processo nº 25351.901145/2022-94 - MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.3. Processo nº 25351.903137/2023-63 - MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.4. Processo nº 25351.900406/2023-30 - MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.5. Processo nº 25351.929212/2021-54 - D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.6. Processo nº 25351.904247/2023-42 - CIRÚRGICA GRALHA AZUL PRODUTOS HOSPITALARES (ALVES E SARTOR LTDA ME) - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.7. Processo nº 25351.900346/2023-55 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.8. Processo nº 25351.900177/2023-53 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.9. Processo nº 25351.943565/2019-42 - ABM HOSPITALAR EIREL - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.10. Processo nº 25351.901337/2023-81 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.11. Processo nº 25351.913582/2020-99 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.12. Processo nº 25351.903744/2023-23 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.13. Processo nº 25351.903323/2023-01 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.14. Processo nº 25351.902850/2023-90 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.15. Processo nº 25351.903156/2023-90 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.16. Processo nº 25351.903469/2023-48 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.17. Processo nº 25351.901835/2023-24 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.18. Processo nº 25351.665555/2022-66 - LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Documento Informativo de Preço - CETOFENID - Processo sorteado para relatoria do Ministério da

Fazenda.

2.19. Processo nº 25351.451419/2022-91 - UNITED MEDICAL LTDA - Documento Informativo de Preço - ZEVTERA - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.20. Processo nº 25351.914061/2023-00 - EMS SIGMA PHARMA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED 03/2003) - TROPINAL - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.21. Processo nº 25351.916328/2023-95 - ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED 03/2003) - FLUORURACILA - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

3. APROVAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED:

3.1. Aprovação das Atas da 3ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023; e da 2ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram as Atas da 3ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023, e da 2ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023.

3.2. Levantamento das pendências de assinatura em Atas de Reunião do CTE/CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED um levantamento do recebimento de Atas de Reunião do CTE/CMED assinadas pelos(as) representantes, constatando-se o seguinte cenário:

a) 2ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 24/02/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde;

b) 4ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 28/04/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde, do então Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pendência de encaminhamento por parte da Casa Civil da Presidência da República;

c) 7ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 29/07/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

d) 8ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 26/08/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

e) 13ª Reunião Extraordinária CTE-CMED/2022, realizada em 23/09/2022: Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

f) 9ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 30/09/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde. Pendência de encaminhamento por parte do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

g) 11ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 25/11/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

h) 12ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 16/12/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

i) 15ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada em 21/11/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

j) 1ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 09/02/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

k) 2ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 10/03/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

l) 1ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 11/04/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

m) 3ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Fazenda. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

j) 2ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Fazenda. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República.

3.3. Acesso e assinatura de documentos de interesse do CTE e do Conselho de Ministros da CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED informou aos representantes do CTE/CMED a importância da realização do cadastro como Usuários Externos do Sistema Eletrônico de Informações (SEi) no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme correio eletrônico encaminhado a todos os representantes, com vistas a viabilizar a assinatura de Atas de Reunião e de Aprovação do CTE/CMED e do Conselho de Ministros da CMED.

4. INFORMES:

4.1. Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100 – Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo. Cronograma de processos administrativos sancionatórios pendentes de decisão no âmbito do CTE/CMED. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Reunião com representante do Ministério Público Federal/SP.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED informações acerca das tratativas em curso para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100, em curso perante a Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo.

Na última reunião realizada com o MPF/SP, em 14/6/2023, a representante do MPF solicitou o agendamento de novas duas reuniões na tentativa de encerrar o processo judicial mediante um acordo relativo aos processos sancionatórios envolvendo compras públicas. De início, foi designado o dia 30/6/2023, às 14h, cuja reunião será realizada apenas entre o MPF, AGU e Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem a CMED. A segunda reunião está agendada para 19/7/2023, às 10h,

envolvendo MPF, AGU, Consultorias Jurídicas, Secretaria-Executiva da CMED e todos os Ministérios, sendo necessária a participação dos representantes do CTE/CMED.

Ainda acerca do tema, a AGU solicitou o envio, por parte da Secretaria-Executiva da CMED e de cada Ministério, das medidas adotadas para acelerar a análise e conclusão dos processos administrativos, em 1^a e 2^a instâncias. Com isso, será possível estabelecer os dados para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100, em curso perante a Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo.

Por fim, a Secretaria-Executiva da CMED ressaltou a importância da participação dos representantes do CTE/CMED na reunião acima, bem como na preparação das informações solicitadas pela AGU.

4.2. Andamento da tramitação da seguinte Resolução em trâmite nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios e ou nos Gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Conselho de Ministros da CMED:

a) Resolução CM-CMED nº 02/2023 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fábrica - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos. (desoneração do ICMS da base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS):

A Secretaria-Executiva da CMED solicitou aos representantes do CTE/CMED informações quanto ao andamento da tramitação da Resolução CM-CMED nº 02/2023 nas respectivas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem o Comitê, bem como nos respectivos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado que compõem o Conselho de Ministros da CMED, informando aos presentes que os Ministérios da Saúde e da Fazenda já teriam encaminhado as respectivas Atas de Aprovação por parte dos Ministros.

Os representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) informaram que a Resolução em comento se encontra em análise por parte das respectivas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios. O representante da Casa Civil da Presidência da República informou que permanece no aguardo do encaminhamento dos pareceres exarados pelas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem o CTE/CMED, a fim de subsidiar a análise a ser realizada pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República.

5. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS:

5.1. Atos Normativos para discussão e aprovação no CTE/CMED:

a) Resolução CM-CMED nº 03/2023 - Dispõe sobre o novo índice do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), bem como sobre o novo rol de produtos sobre os quais deverá ser aplicado o CAP.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova minuta da Resolução CM-CMED nº 03/2023, já adaptada às recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), exaradas no PARECER n. 00250/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU e no PARECER n. 00892/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pela aprovação da minuta em questão, determinando-se à Secretaria-Executiva o encaminhamento da nova versão aos Ministérios que compõem o CTE/CMED, com vistas à submissão do texto às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios.

b) Resolução CM-CMED nº 06/2023 - Altera a Resolução CMED nº 02, de 23 de fevereiro de 2015, que instituiu o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED), a que se refere o inciso XII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da minuta da Resolução CM-CMED nº 06/2023, já adaptada às sugestões realizadas pelos representantes do Comitê em reunião anterior.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, foram propostos novos ajustes na redação da norma em questão, decidindo-se pelo retorno dos autos à Secretaria-Executiva da CMED para compilação dos ajustes e submissão da redação final na ocasião da 3a Reunião Extraordinária do CTE/CMED, agendada para o dia 23/06/2023.

c) RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 05/2023 - Altera a Resolução CM-CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, que aprova o Regimento Interno da CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da minuta da Resolução CM-CMED nº 05/2023, já adaptada às sugestões realizadas pelos representantes do Comitê em reunião anterior.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo encaminhamento da proposta de redação aos representantes do Comitê, com vistas a possibilitar o envio de novas contribuições ao texto da norma.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.



RICARDO LOVATTO BLATTES

Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ATA DE REUNIÃO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, na sala de reuniões nº 215 da Ala A do Anexo II do Palácio do Planalto, e via plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os representantes do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CTE/CMED, contando com a participação de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde (SECTICS/MS); da Secretaria de Reformas Econômicas, do Ministério da Fazenda; da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP); da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC); bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

1.1. Processo Administrativo nº 25351.935082/2018-93 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 19/2023/SRE/MF**, concluindo

pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 34.517,36 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.2. Processo Administrativo nº
25351.944571/2019-17 - DM PHARMA LTDA - Infração -
Relatoria: Ministério da Fazenda.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 21/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, reformando a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, sob o argumento de que não constam nos autos nenhum registro ou qualquer outro documento que comprove que a DM PHARMA LTDA de fato tenha ofertado algum medicamento por valor superior ao permitido. O relator registrou, ainda, que se encontram acostados ao processo os e-mails encaminhados pelas empresas OncoExpress e Smartpharma com as devidas cotações de preços, não havendo, entretanto, evidências de registros relacionados à empresa investigada, sendo que o único material presente consistiria em um quadro demonstrativo emitido pela própria Prefeitura de Paranaíba/MS às fls. 24 do Ofício 101/2017 (SEI 0860765) contendo os supostos preços apresentados pela empresa, existindo, contudo, lacunas referentes aos dados empresariais, do responsável, dentre outros, diferindo-se dos dados das outras empresas que participaram do processo de compra pública.

Nesse sentido, o relator concluiu pela não constatação de infração por parte da empresa DM PHARMA LTDA, recomendando o arquivamento do processo.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.3. Processo Administrativo nº
25351.935076/2018-36 - NOVASUL COMÉRCIO DE**

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 20/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso no mérito, reformando parcialmente a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, reconhecendo a existência das circunstâncias atenuantes da primariedade e da ausência de caráter continuado (art. 13, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.281,93 (cem mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

Na oportunidade, os representantes do CTE/CMED solicitaram que a Secretaria Executiva da CMED apresente na próxima Reunião Ordinária uma planilha apresentando todas as multas aplicadas pela CMED e pagas pelas empresas no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

1.4. Processo Administrativo nº 25351.935075/2018-91 - JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.5. Processo Administrativo nº 25351.918637/2019-13 - ZUIM & ZUIM LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.6. Processo Administrativo

nº 25351.918643/2019-71 - FARMÁCIA PRINCESA DE ARAÇATUBA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.7. Processo Administrativo

nº 25351.909028/2021-98 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 27/2023/SRE/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.8. Processo Administrativo

nº 25351.920846/2021-41 - COMERCIAL VALFARMA EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o representante do Ministério da Fazenda informou a retirada do processo de pauta.

1.9. Processo Administrativo

nº 25351.916608/2019-17 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENAFON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-

Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 70/2022/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.402,40 (um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.10. Processo Administrativo nº 25351.267128/2018-30 - BELFAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 1/2023/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa BELFAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.639,78 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.11. Processo Administrativo nº 25351.253936/2018-10 - COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 2/2023/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.166,02 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.12. Processo Administrativo
nº 25351.914664/2020-51 - ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA - Infração- Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 4 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

**1.13. Processo Administrativo
nº 25351.931122/2019-17 - AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 5 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

**1.14. Processo Administrativo
nº 25351.931357/2019-09 - TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e do então Ministério da Economia (Voto nº 63/2022/SEAE/ME), resultando na condenação da empresa TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 109.830,56 (cento e nove mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.15. Processo Administrativo
nº 25351.325795/2016-89 - ROSS MEDICAL LTDA -
Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança
Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Voto nº 01/2022/CMED/CGCTSA/DPDC/SENACON) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ROSS MEDICAL LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 54.331,37 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.16. Processo Administrativo
nº 25351.143063/2017-91 - GAMACORP HOSPITALAR
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - Infração -
Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (VOTO/CMED/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJSP) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.716,04 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do

CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.17. Processo Administrativo
nº 25351.903071/2020-69 - CMI HOSPITALAR LTDA -
Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança
Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 76/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CMI HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.973,72 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.18. Processo Administrativo
nº 25351.299692/2018-11 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA -
Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança
Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 75/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscientos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, a representante do Ministério da Fazenda pediu vistas para análise dos autos, considerando a pendência de análise de Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC) apresentado pela empresa interessada, interrompendo-se o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, c/c art. 30, § 1º da Resolução CMED nº 02/2018.

**1.19. Processo Administrativo
nº 25351.929189/2020-17 - PANORAMA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração -
Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 77/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.608,74 (trinta mil, seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.20. Processo Administrativo
nº 25351.943511/2018-04 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da
Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 80/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e

pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 45.265,59 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.21. Processo Administrativo
nº 25351.253915/2018-02 - FARMACONN LTDA - Infração -
Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 78/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa FARMACONN LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.069,18 (quatro mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.22. Processo Administrativo
nº 25351.920961/2020-35 - ABM HOSPITALAR LTDA EPP -
Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança
Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 63/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº

2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ABM HOSPITALAR LTDA EPP ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.722,80 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.23. Processo Administrativo
nº 25351.934089/2019-79 - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 67/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.812,38 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.24. Processo Administrativo
nº 25351.925404/2020-19 - WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^a instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 82/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e

pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 200.058,02 (duzentos mil, cinquenta e oito reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.25. Processo Administrativo
nº 25351.936393/2019-51 - BIOHOSP PRODUTOS
HOSPITALARES S/A - Infração - Relatoria: Ministério da
Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 69/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 110.785,62 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.26. Processo Administrativo
nº 25351.923151/2020-31 - PANORAMA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração -
Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado

pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 81/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.730.901,24 (três milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.27. Processo Administrativo
nº 25351.253861/2018-77 - HOSPFAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -
Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança
Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 259/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.994.490,68 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.28. Processo Administrativo
nº 25351.935743/2019-61 - FARMACONN LTDA - Infração -
Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo

conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 84/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa FARMACONN LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 128.633,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.29. Processo Administrativo
nº 25351.935586/2019-94 - COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da
Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 83/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.720,80 (onze mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.30. Processo Administrativo
nº 25351.026166/2014-28 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da
Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta, nos termos do subitem 22 do Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON.

**1.31. Processo Administrativo
nº 25351.928322/2020-18 - CIRÚRGICA BEZERRA
DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da
Justiça e Segurança Pública.**

Apregado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 56/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 271.119,64 (duzentos e setenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.32. Processo Administrativo
nº 25351.930680/2020-91 - F&F DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - Infração - Relatoria:
Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 47/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 2/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.131,63 (um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do

CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.33. Processo Administrativo
nº 25351.253861/2018-77 - HOSPFAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -
Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança
Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 39/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.726,90 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.34. Processo Administrativo
nº 25351.926348/2019-98 - CIA LATINO AMERICANA DE
MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO POPULAR) - Infração -
Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 36/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO POPULAR) ao pagamento de multa no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete

centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.35. Processo Administrativo
nº 25351.920790/2020-44 - TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 40/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.36. Processo Administrativo
nº 25351.235572/2018-96 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 33/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 105.324,75 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.37. Processo Administrativo
nº 25351.930352/2019-51 - MANZATOS FARMA EIRELI -
Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança
Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 42/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa MANZATOS FARMA EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 173.030,63 (cento e setenta e três mil, trinta reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.38. Processo Administrativo
nº 25351.945653/2019-89 - DAHER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Infração - Relatoria:
Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 48/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis

centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.39. Processo Administrativo
nº 25351.923153/2020-20 - PANORAMA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Infração -
Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 49/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.658.496,62 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.40. Processo Administrativo
nº 25351.929933/2020-83 - RS PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e
Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 50/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao

pagamento de multa no valor de R\$ 166.172,36 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.41. Processo Administrativo
nº 25351.930683/2020-24 - PROMEFARMA
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Infraçãoo -
Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, reformando a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, mantendo, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 51/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº 4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), diante da posterior demonstração da empresa de reparação do dano, resultando na condenação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.42. Processo Administrativo
nº 25351.933606/2020-26 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO
LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº SEI 24575435/2023/CMED/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^ª instância da Secretaria-Executiva da CMED e, na 2^ª instância, o entendimento externado pelo Ministério da Saúde (VOTO Nº 54/2022-SCTIE/CGOEX/MS) e pela Casa Civil da Presidência da República (VOTO Nº

4/2023/PR/CC/SAG/CMED/PR/CC/SAG/PR/CC), resultando na condenação da empresa DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.818,62 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.43. Processo Administrativo
nº 25351.935377/2022-46 - MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED nº 03/2003) - PNEUMOVAX 23 - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo não provimento do Pedido de Revisão Extraordinária de Preço do medicamento PNEUMOVAX 23, considerando a ausência de previsão legal e infralegal que ampare o pleito, sendo que, uma vez já estabelecido o preço-teto do medicamento pela CMED, este pode ser alterado apenas no reajuste anual, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.742, de 2003.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.44. Processo Administrativo
nº 225351.367903/2022-32 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - Documento Informativo de Preço - MICROVLAR - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou a retirada do processo de pauta.

**1.45. Processo Administrativo
nº 25351.941110/2020-26 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME (PJS DISTRIBUIDORA) - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator

procedeu a leitura do **Voto nº 12/2023- CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, afastando a circunstância agravante de dano coletivo e mantendo a circunstância agravante de risco desabastecimento e a circunstância atenuante de primariedade, reconhecendo, de ofício, a circunstância atenuante de caráter isolado da conduta, resultando na condenação da empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME (PJS DISTRIBUIDORA) ao pagamento de multa no valor de R\$ 75.958,89 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.46. Processo Administrativo nº 25351.930042/2018-55 - BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 29/2023- CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1^a instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, reconhecendo, de ofício, a circunstância atenuante de minimização dos efeitos da lesão, resultando na condenação da empresa BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 84.162,30 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.47. Processo Administrativo nº 25351.904489/2022-55 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 30/2023- CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e

não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, resultando na condenação da empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.481,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.48. Processo Administrativo
nº 25351.930487/2020-50 - RS PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 28/2023-CGPR/DECIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED no mérito, resultando na condenação da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 105.771,48 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.49. Processo Administrativo
nº 25351.284503/2018-14 - CLÍNICA DE VACINAS SANTA
CLARA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.**

Apregoado o processo para julgamento, a representante do Ministério da Saúde informou a retirada do processo de pauta.

2. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

2.1. Processo nº 25351.932159/2022-50 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.2. Processo nº 25351.901145/2022-94 - MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado

para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.3. Processo nº 25351.903137/2023-63 - MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.4. Processo nº 25351.900406/2023-30 - MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.5. Processo nº 25351.929212/2021-54 - D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.6. Processo nº 25351.904247/2023-42 - CIRÚRGICA GRALHA AZUL PRODUTOS HOSPITALARES (ALVES E SARTOR LTDA ME) - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.7. Processo nº 25351.900346/2023-55 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.8. Processo nº 25351.900177/2023-53 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.9. Processo nº 25351.943565/2019-42 - ABM HOSPITALAR EIREL - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.10. Processo nº 25351.901337/2023-81 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.11. Processo nº 25351.913582/2020-99 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.12. Processo nº 25351.903744/2023-23 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.13. Processo nº 25351.903323/2023-01 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.14. Processo nº 25351.902850/2023-90 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.15. Processo nº 25351.903156/2023-90 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.16. Processo nº 25351.903469/2023-48 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.17. Processo nº 25351.901835/2023-24 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.18. Processo nº 25351.665555/2022-66 - LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - Documento Informativo de Preço - CETOFENID - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

2.19. Processo nº 25351.451419/2022-91 - UNITED MEDICAL LTDA - Documento Informativo de Preço - ZEVTERA - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.20. Processo nº 25351.914061/2023-00 - EMS SIGMA PHARMA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED 03/2003) - TROPINAL - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.21. Processo nº 25351.916328/2023-95 - ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço (Art. 10, X, Resolução CMED 03/2003) - FLUORURACILA - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

3. APROVAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED:

3.1. Aprovação das Atas da 3^ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023; e da 2^ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram as Atas da 3^a Reunião Ordinária de 2023, realizada em 14/04/2023, e da 2^a Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 06/06/2023.

3.2. Levantamento das pendências de assinatura em Atas de Reunião do CTE/CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED um levantamento do recebimento de Atas de Reunião do CTE/CMED assinadas pelos(as) representantes, constatando-se o seguinte cenário:

a) 2^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 24/02/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde;

b) 4^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 28/04/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde, do então Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pendência de encaminhamento por parte da Casa Civil da Presidência da República;

c) 7^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 29/07/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

d) 8^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 26/08/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

e) 13^a Reunião Extraordinária CTE-CMED/2022, realizada em 23/09/2022: Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

f) 9^a Reunião Ordinária CTE-CMED/2022, realizada em 30/09/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde. Pendência de encaminhamento por parte do então Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

g) 11ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022,

realizada em 25/11/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

h) 12ª Reunião Ordinária CTE-CMED/2022,

realizada em 16/12/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

i) 15ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada em 21/11/2022: encaminhamento de Ata assinada por parte do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

j) 1ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em

09/02/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

k) 2ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em

10/03/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

l) 1ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em

11/04/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Saúde e do então Ministério da Economia. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

m) 3ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em

14/04/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Fazenda. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República;

j) 2ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada em

06/06/2023: encaminhamento de Ata assinada por parte do Ministério da Fazenda. Pendência de encaminhamento por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Casa Civil da Presidência da República.

3.3. Acesso e assinatura de documentos de interesse do CTE e do Conselho de Ministros da CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED informou aos representantes do CTE/CMED a importância da realização do cadastro como Usuários Externos do Sistema Eletrônico de Informações (SEi) no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme correio eletrônico encaminhado a todos os representantes, com vistas a viabilizar a assinatura de Atas de Reunião e de Aprovação do CTE/CMED e do Conselho de Ministros da CMED.

4. INFORMES:

4.1. Ação Civil Pública nº 5011896-

36.2018.4.03.6100 - Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo. Cronograma de processos administrativos sancionatórios pendentes de decisão no âmbito do CTE/CMED. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Reunião com representante do Ministério Público Federal/SP.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED informações acerca das tratativas em curso para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100, em curso perante a Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo.

Na última reunião realizada com o MPF/SP, em 14/6/2023, a representante do MPF solicitou o agendamento de novas duas reuniões na tentativa de encerrar o processo judicial mediante um acordo relativo aos processos sancionatórios envolvendo compras públicas. De início, foi designado o dia 30/6/2023, às 14h, cuja reunião será realizada apenas entre o MPF, AGU e Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem a CMED. A segunda reunião está agendada para 19/7/2023, às 10h, envolvendo MPF, AGU, Consultorias Jurídicas, Secretaria-Executiva da CMED e todos os Ministérios, sendo necessária a participação dos representantes do CTE/CMED.

Ainda acerca do tema, a AGU solicitou o envio, por parte da Secretaria-Executiva da CMED e de cada Ministério, das medidas adotadas para acelerar a análise e conclusão dos processos administrativos, em 1^ª e 2^ª instâncias. Com isso, será

possível estabelecer os dados para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 5011896-36.2018.4.03.6100, em curso perante a Central de Conciliação da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo.

Por fim, a Secretaria-Executiva da CMED ressaltou a importância da participação dos representantes do CTE/CMED na reunião acima, bem como na preparação das informações solicitadas pela AGU.

4.2. Andamento da tramitação da seguinte Resolução em trâmite nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios e ou nos Gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Conselho de Ministros da CMED:

a) Resolução CM-CMED nº 02/2023 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fábrica - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos. (desoneração do ICMS da base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS):

A Secretaria-Executiva da CMED solicitou aos representantes do CTE/CMED informações quanto ao andamento da tramitação da Resolução CM-CMED nº 02/2023 nas respectivas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem o Comitê, bem como nos respectivos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado que compõem o Conselho de Ministros da CMED, informando aos presentes que os Ministérios da Saúde e da Fazenda já teriam encaminhado as respectivas Atas de Aprovação por parte dos Ministros.

Os representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) informaram que a Resolução em comento se encontra em análise por parte das respectivas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios. O representante da Casa Civil da Presidência da República informou que permanece no aguardo do encaminhamento dos pareceres exarados pelas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios que compõem o CTE/CMED, a fim de subsidiar a análise a ser realizada pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República.

5. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS:

5.1. Atos Normativos para discussão e aprovação no CTE/CMED:

a) Resolução CM-CMED nº 03/2023 - Dispõe sobre o novo índice do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), bem como sobre o novo rol de produtos sobre os quais deverá ser aplicado o CAP.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova minuta da Resolução CM-CMED nº 03/2023, já adaptada às recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), exaradas no PARECER n. 00250/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU e no PARECER n. 00892/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pela aprovação da minuta em questão, determinando-se à Secretaria-Executiva o encaminhamento da nova versão aos Ministérios que compõem o CTE/CMED, com vistas à submissão do texto às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios.

b) Resolução CM-CMED nº 06/2023 - Altera a Resolução CMED nº 02, de 23 de fevereiro de 2015, que instituiu o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED), a que se refere o inciso XII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da minuta da Resolução CM-CMED nº 06/2023, já adaptada às sugestões realizadas pelos representantes do Comitê em reunião anterior.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, foram propostos novos ajustes na redação da norma em questão, decidindo-se pelo retorno dos autos à Secretaria-Executiva da CMED para compilação dos ajustes e submissão da redação final na ocasião da 3a Reunião Extraordinária do CTE/CMED, agendada para o dia 23/06/2023.

c) RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 05/2023 - Altera a Resolução CM-CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, que aprova o Regimento Interno da CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da minuta

da Resolução CM-CMED nº 05/2023, já adaptada às sugestões realizadas pelos representantes do Comitê em reunião anterior.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo encaminhamento da proposta de redação aos representantes do Comitê, com vistas a possibilitar o envio de novas contribuições ao texto da norma.

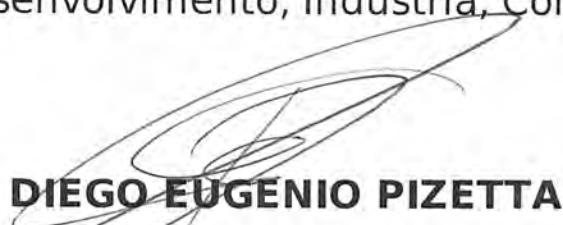
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.



WALLACE MOREIRA LIMA

Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



DIEGO EUGENIO PIZETTA

Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

